

LEI MUNICIPAL N.º 1.740, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworkings Colaborativos Privados, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Agrestina o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa, com a finalidade de:

- I – Estimular a criação e expansão de empreendimentos inovadores;
- II – Promover a formalização de atividades econômicas e profissionais liberais;
- III – Fomentar a geração de emprego, renda e inovação tecnológica;
- IV – Difundir a cultura da inovação, da tecnologia e da economia criativa no âmbito local.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

- I – Coworking Municipal: espaço público compartilhado, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Agrestina, destinado a profissionais autônomos, startups, microempresas e empreendedores;
- II – Coworking Colaborativo Privado: espaço privado, constituído por terceiros, reconhecido para fins de fruição dos benefícios previstos nesta Lei.



TÍTULO II DO COWORKING MUNICIPAL

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Coworking Municipal de Agrestina, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Agrestina, condicionado à prévia realização de estudo técnico de viabilidade, que comprove:

- I – A existência de demanda suficiente no Município;
- II – A viabilidade orçamentária para sua implantação e manutenção;
- III – O potencial de estímulo ao desenvolvimento econômico, social e tecnológico local.

§1º O estudo de viabilidade deverá ser elaborado pela Secretaria responsável e aprovado mediante despacho fundamentado da Chefia do Poder Executivo.

§2º A instalação do Coworking Municipal deverá atender aos princípios da economicidade, sustentabilidade e interesse público.

Art. 4º A utilização do Coworking Municipal será precedida de processo de seleção pública simplificado, conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, com ampla publicidade e igualdade de condições.

§1º O processo de seleção observará, no mínimo:

I – Estabelecimento da unidade de prestação de serviços ou sede do empreendimento no Município de Agrestina, ou comprovação de que a unidade de prestação de serviços, estabelecimento principal ou filial do interessado está sediada no Município de Agrestina;

II – Desenvolvimento de atividade inovadora, tecnológica ou criativa;

III – Prioridade para negócios em fase inicial (até 24 meses de operação).

§2º É vedada a cessão, sublocação ou utilização do espaço por terceiros não autorizados.

§3º O uso será por prazo determinado, permitida a renovação nos termos desta



§4º A permanência dos usuários estará condicionada à participação em, no mínimo, um evento anual de capacitação, inovação, empreendedorismo ou responsabilidade social promovido ou apoiado pela Secretaria competente.

TÍTULO III

DOS COWORKINGS COLABORATIVOS PRIVADOS

Art. 5º Poderão ser reconhecidos como Coworkings Colaborativos Privados aqueles espaços privados que:

I – Disponibilizem infraestrutura compartilhada para atividades previstas no Anexo I desta Lei;

II – Possuam regularização fiscal e sanitária perante o Município de Agrestina;

III – Sejam homologados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

TÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 6º Os beneficiários do Programa farão jus aos seguintes incentivos:

I – Redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), no limite permitido pela legislação federal, para as atividades descritas no Anexo I;

II – Redução das seguintes taxas municipais, para as atividades descritas no Anexo I, sendo redução de 70% (setenta por cento) no primeiro ano e de 50% (cinquenta por cento) no segundo ano:

a) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

b) Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

c) Taxa de Licença Sanitária (quando aplicável);

d) Taxa de Vigilância Sanitária (quando aplicável);

e) Taxa de Publicidade para uso interno do espaço.

f) – Atendimento prioritário na tramitação de processos administrativos; e



IV – Simplificação dos procedimentos de licenciamento.

Art. 7º Os incentivos previstos nesta Lei terão validade inicial de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período, condicionada a renovação à:

I – Comprovação da manutenção da atividade econômica e do regular funcionamento;

II – Participação nas atividades de capacitação e empreendedorismo exigidas pela Secretaria;

III – Regularidade fiscal junto ao Município.

Parágrafo primeiro. Em caso de renovação dos incentivos na forma do *caput* deste artigo, apenas serão deferidos os incentivos previstos nos incisos II a IV do artigo 6º.

Art. 8º Os beneficiários deverão inscrever-se e manter atualizados seus dados no Cadastro Municipal de Inovadores e Empreendedores Colaborativos, sob gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Agrestina.

Art. 9º Os beneficiários ficam obrigados a comunicar ao Departamento Mercantil, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração relevante em sua estrutura societária, objeto social, local de funcionamento ou encerramento de atividades.

TÍTULO V DAS PARCERIAS E APOIO

Art. 10. A Prefeitura poderá firmar parcerias ou convênios com universidades, centros tecnológicos, entidades de fomento, associações empresariais e outras instituições, públicas ou privadas, visando apoiar técnica, estrutural ou financeiramente o Programa e o Coworking Municipal.

TÍTULO VI DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 11. O descumprimento das normas desta Lei sujeitará o beneficiário às seguintes penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência formal;



II – Suspensão dos benefícios pelo prazo de até 6 (seis) meses;

III – Exclusão definitiva do Programa, com revogação dos benefícios e, se cabível, cobrança dos tributos devidos.

Art. 12. Configura infração grave:

I – Cessão irregular do espaço ou benefício;

II – Subutilização injustificada do espaço por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;

III – Prestação de informações falsas ou omissas;

IV – Encerramento irregular de atividades sem comunicação à Prefeitura.

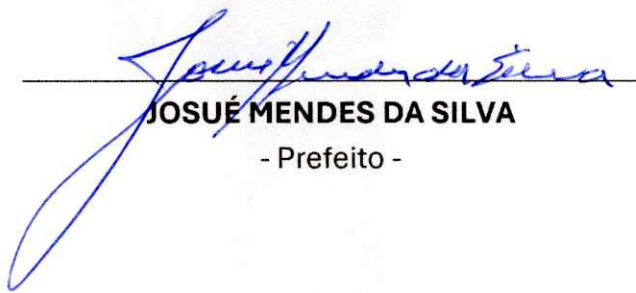
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, desde que respeitados os limites e a essência desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.



JOSUÉ MENDES DA SILVA

- Prefeito -

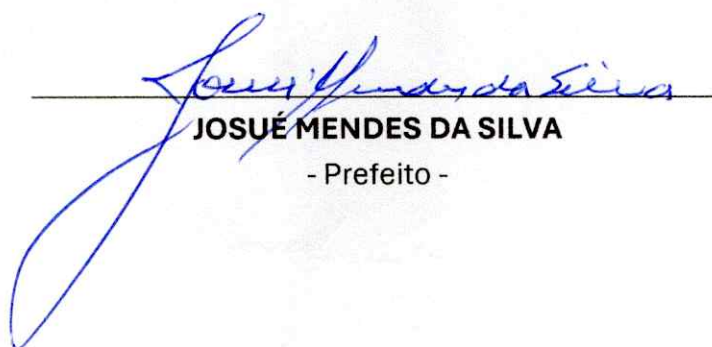


LEI MUNICIPAL N.º 1.740, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu SANCIONO e PUBLICO no Quadro de Publicações desta Prefeitura, a **Lei Municipal n.º 1.740, de 04 de dezembro de 2025, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworkings Colaborativos Privados, e dá outras providências.”**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2025.



JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -



Agrestina/PE, 04 de dezembro de 2025.

Ofício GP nº. 493/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
04/12/25 nº 191
PI Maria Eduarda
Maria José Martins B. Santos

Ref. Lei Municipal

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal Sancionada.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **sancionou** à Lei Municipal aprovada por esta Casa Legislativa, devidamente descritas abaixo:

LEI MUNICIPAL	MATÉRIA
LEI MUNICIPAL N.º 1.740, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.	<i>"Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal à Inovação e à Economia Colaborativa no Município de Agrestina, cria o Coworking Municipal e o sistema de Coworkings Colaborativos Privados, e dá outras providências."</i>

Considerando que a citada Lei foi devidamente sancionada no prazo legal, encaminho em anexo cópia para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade, renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,




JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito Constitucional -